

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022,

PROCESSO Nº 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO Nº: 10/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, E CORRELATOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VIGÊNCIA: 04/04/2022 A 04/02/2022

FISCAL/GESTOR DA ATA: SERVIDOR CLEBER STEFANELLO FACCO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra.: MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo Sr. IGELSO LUDOVICO CECON, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 102.757.970-15, residente e domiciliado à Rua Domingos Rubechini, nº 55, em Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2022, processo administrativo nº 10/2022 tem entre si, certas e ajustadas as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto constitui o fornecimento de pneus novos, e correlatos, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas do município de Fortaleza dos Valos, conforme relação a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	24,000	UN	PNEU 275/80 22.5 RADIAL MISTO	R\$ 2.470,00000	R\$ 59.280,00000
3	2,000	UN	PNEU 1000/20 RADIAL MISTO	R\$ 2.340,00000	R\$ 4.680,00000
5	4,000	UN	PNEU 1000/20 COMUM LISO	R\$ 1.810,00000	R\$ 7.240,00000
6	8,000	UN	PNEU 1000/20 BORRACHUDO COMUM	R\$ 2.050,00000	R\$ 16.400,00000
7	4,000	UN	PNEU 700-16 COMUM LISO	R\$ 748,00000	R\$ 2.992,00000
11	4,000	UN	PNEU 215/75 17.5 RADIAL MISTO	R\$ 1.485,00000	R\$ 5.940,00000
13	2,000	UN	PNEU 265/75 16 RADIAL	R\$ 1.264,00000	R\$ 2.528,00000
17	8,000	UN	PNEU 225/65 R-17 RADIAL	R\$ 1.010,00000	R\$ 8.080,00000
23	3,000	UN	PNEU 1400/24 G2 16 LONAS	R\$ 4.780,00000	R\$ 14.340,00000
<b>Total de itens vencidos (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais):</b>					<b>R\$ 121.480,00000</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

**2.1.** A Contratada receberá o valor total de até R\$ 121.480,00000 (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

- 2.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme a entrega dos itens, por meio da Tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.
- 2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.
- 2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1. O material será entregue conforme a necessidade da Administração Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com a indicação dos quantitativos. A entrega se dará junto ao Almoxarifado da prefeitura Municipal, sito à Rua Rubert, n.º 900 ou, eventualmente, em outro local indicado pela Administração.
- 3.2. Os custos de transportes, carga e descarga ficarão às custas do fornecedor contratado.
- 3.3. No caso de a licitante vencedora não ser do Município, os pedidos serão no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de forma a viabilizar o transporte, uma vez que as mercadorias deverão ser entregues em Fortaleza os Valos.
- 3.4. Os materiais objeto desta licitação que apresentarem defeitos de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 48 horas pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município. Portanto, sendo vedada a transferência de responsabilidade para terceiros, como já previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de entrega será conforme a demanda municipal exigir, através de solicitação advindo do Setor de Compras da Municipalidade, sendo que após a solicitação, deverá a entrega ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 4.2. O prazo de fornecimento do objeto será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do Contrato, no interesse e conveniência da Administração Municipal, caso exista saldo dos itens.
- 4.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020104122002120200001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
87 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

030104122002120310001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
144 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

040104123002820400001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA  
184 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020520020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
13819 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521002 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
192 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521006 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
13870 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

050212361017020521008 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
13923 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420620040 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
252 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624011 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
514 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624090 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
10823 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624300 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
11093 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624500 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
515 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

060110301012420624511 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA SAÚDE  
11045 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

070108244009020720001 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DPTO. ASS. SOCIAL  
171 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

080115452041120800001 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DA INFRAESTRUTURA  
360 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

090120606031820910001 MANUTENÇÃO DAS AITVIDADES DPTO. AGROPECUÁRIA  
411 339030.00,00,00,00 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Entregar os itens, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Além das penalidades acima mencionadas, a licitante também ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DA DO CONTRATO**

8.1. Conforme indicação do Secretário da Administração e Planejamento – Giovane Correa Nogueira, fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, o Servidor Cleber Stefanello Facco.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

11.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

12.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

13.1. Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 04 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,**

MARCIA ROSSATTO FREDI  
PREFEITA MUNICIPAL

**MODELO PNEUS LTDA,**

IGELSO LUDOMCO CECON,  
REPRESENTANTE LEGAL